



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Vereador Luis Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 02 de junho de 2020; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 142/2020 protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 10 de agosto de 2020; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Lei nº 1.416, de 11 de agosto de 2.020

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 260, da Lei Complementar nº 155, de 06 de fevereiro de 2020”

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Art. 1º. Fica criado, nos termos do art. 260, da Lei Complementar nº 155, de 06 de fevereiro de 2020, e desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, denominado FMDU, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à infraestrutura e equipamentos urbanos para o desenvolvimento da cidade; programas habitacionais e fundiários, preservação e valorização de elementos de interesse histórico, cultural e paisagístico, promoção de espaços públicos de apoio ao turismo, lazer e esportes, sistema de informações e acompanhamento da dinâmica urbana do Município de Bertioga.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será gerenciado por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável -CMDUS, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDU.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano", aberta em instituição financeira oficial.

§ 2º Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável -CMDUS, a quem caberá aprová-lo.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano -FMDU:

- I - os próprios do Município;
- II - as transferências intergovernamentais, do Estado e da União;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

sem fim lucrativo;

sem fim lucrativo;

Uso e da Concessão de Uso

Construir;

Superfície;

Consorticiadas;

recursos próprios;

aplicados em:

social;

áreas de interesse ambiental; e

paisagístico.

III - as transferências de instituições privadas nacionais, com ou

IV - as transferências do exterior e entidades privadas com ali

V - as transferências e pessoa física;

VI - as receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Especial para Fins de Moradia de áreas públicas;

VII - as receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de

VIII - as receitas provenientes da Concessão do Direito de

IX - as receitas provenientes de Operações Urbanas

X - as rendas provenientes da aplicação financeira dos seus

XI - as receitas provenientes de doações; e

XII - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Art. 4º Os recursos especificados no art. 3º desta Lei serão

a) regularização fundiária;

b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse

c) constituição de reserva fundiária;

d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

t) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras

h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será integrado ao Fundo Estadual e ao Fundo Federal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, compondo a política nacional para estes setores.

Parágrafo único. Os Fundos supracitados, assim como os respectivos Conselhos, estão previstos na política de participação da sociedade em conjunto com o Poder Executivo, preconizada na Lei Federal n. 10.2-57/01 -Estatuto das Cidades e nas conferências estaduais e federais relativas a estas questões, realizadas após a promulgação da referida lei federal, sendo o elo econômico e financeiro de integração com políticas de financiamento patrocinadas em parceria com os governos centrais, ou as próprias do Município.

Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU terá também como função a integração com programas e parcerias relativas a entidades privadas, nacionais ou internacionais.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direitos financeiros.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável -CMDUS:

I - supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDU;

II - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Complementar Municipal n. 155, de 06 de fevereiro de 2020;

III - acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano -FMDU;

V - formar, manter, atualizar e divulgar base de dados referente à fonte e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano -FMDU, anualmente, em relatório publicado no Boletim Oficial do Município;

V - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano -FMDU; e

VI - posicionar-se, de forma fundamentada, sobre a mobilidade técnica e econômica dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano -FMDU, ouvindo-se a manifestação das Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 9º A divulgação das políticas públicas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal, deverá ser realizada de forma ampla e permanente, utilizando-se dos canais de comunicação e dos meios tecnológicos disponíveis no Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei , entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de agosto de 2020

Ver. Luis Henrique Capellini
Presidente da Câmara